



LICKS Associados

INFORMATIVO LICKS ASSOCIADOS

ABRIL/2020



O Juízo da 7ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, em Decisão proferida no dia 25 de março de 2020, informa aos credores da Massa Falida do Grupo Galileo que não apreciará os pedidos de Habilitação e/ou Impugnação protocolados nos autos principais do processo de falência, sendo por tanto necessário habilitar-se por via própria, conforme estabelece o art. 13 da lei 11.101/2005:

“A Lista de Credores publicada pelo Administrador Judicial, a toda evidência demonstra a magnitude da Massa Subjetiva, a qual certamente irá aumentar no decorrer do chamamento realizado. Com efeito, e calcado no princípio da eficiência expressamente conscrito no art. 6º do CPC, e preciso que seja evitado o tumulto processual e retardo na apreciação de questões de fundo, que certamente ocorrerá a partir dos diversos requerimentos de Habilitações e Impugnações de Crédito protocolados diretamente nos autos do feito falimentar. Destarte, deixo de receber e conhecer os referidos pedidos que venham a ser formulados nos próprios autos, determino que os credores promovam suas Habilitações/Impugnações de Crédito por meio de procedimentos autônomos distribuídos por dependência, com observâncias nos artigos 9º e ss. da Lei 11.101/2005. Ressalvo, contudo, que a tempestividade dos pedidos será considerada a partir do protocolo dos respectivos requerimentos. I. PUBLIQUE-SE AVISO AOS CREDITORES COMUNICANDO, bem como promova o Administrador Judicial a devida divulgação desta DECISÃO.”